

# O CATÃO.

Verdades nuas, para homens livres, só criadas foram.  
*Felinto Elysio. Vid. de J. La Fontaine.*

Subscreve-se para esta folha na Typographia do Diário rua d'Ajuda n. 115, proprietario N. L. Vianna, por 28000 rs. trez mezes, duas folhas por semana.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA DO DIÁRIO 1833.

## INTERIOR,

O Catão ao Sr. José Ignacio Vaz Vieira.

**E**M a Aurora de 3 do corrente disse Vm. que em sua defeza, e em resposta ás invectivas que lhe tem sido dirigidas por seos gratuitos detractores, por occasião da pronuncia de 3 Cidadãos membros da Meza Parochial de Santa Rita, procurou fazer chegar ás mãos do Redactor do Catão uma Correspondencia, que elle recusou inseril-a. A' isto responde o Catão que se o Sr. Vaz Vieira pretendeo fazer chegar ás mãos do Redactor do Catão a sua correspondencia, não o consegnio; pois, o Catão só soube da existencia de semelhante Correspondencia quando a leu na Folha acima indicada; e perguntando na Imprensa onde se elle publica se lá haviam levado alguma Correspondencia, que por esquecimento lhe não tivesse sido enviada, se lhe respondeo, que não. O Catão sempre que pode publica as Correspondencias que se lhe dirige; e publicaria esta se a recebesse. E por que o não faria? Versasse ella sobre factos negados, elle a publicaria, quanto mais que nella se não trata se não de uma questão de mero direito publico patrio; e os argumentos ou desculpas dadas pelo Sr. Vaz Vieira, nao fazem medo á ninguém.

Em quanto ás rasões ali expendidas para se desculpar de uma das maiores violações do nosso Direito Constitucional, violação que á não ser severamente punida muito deve comprometter o Grande e mui Salutar Principio da Soberania do Povo; á todas ellas está ja respondido em o nosso n. 46, que o nosso Joven Magistrado não quiz citar, e talvez mesmo não lêsse, por lhe ser prohibido pela Seita, á que parece muito se honra de obedecer. Melhor fora que o Sr. Vaz Vieira não viesse por esta forma dar á conhecer a Resposta que deo ao Aggravo contra elle inten-

tado; papel em verdade curioso, e por cuja leitura suspirava todo mundo pelo bem alinhavado dos pensamentos, e exactidão da Doutrina, e Principios Constitucionaes do novo Bacharel, da Seita dos Moderados. Ao vêr do CENSOR nada ganhou, e muito perdeo em conceito; e quasi que podemos asseverar que hoje conhece ja ter sido uma grande imprudencia.

O Catão para poupar ao Sr. Vaz Vieira todo o desgosto que lhe devera sem duvida resultar, caso tomasse a tarefa de responder-lhe á tudo que vem na sua correspondencia, apenas relevará os absurdos mais notaveis do que trouxe em sua defeza.

O Artigo 100 do Codigo, diz elle, é amplo, não faz distincção, logo não me competia fazel-a. As palavras do Artigo são "Impedir ou obstar por qualquer maneira que votem.... os Cidadãos activos" Qual é o Tribunal que na forma da Lei decide as questões sobre ser ou deixar de ser Cidadão activo? A Meza Eleitoral. E como decide? pela maioria de votos. E qual é o Tribunal de Appellação para taes decisões da Meza? A Assembleia Legislativa; e nenhuma outra autoridade. E que fez a Meza Eleitoral de Santa Rita? tomou conhecimento da questão: pol-a em discussão: onvio ambas as partes interessadas; e pondo á votação, decidio por maioria de votos que os Cidadãos queixosos não podião votar ali; isto é, não crão Cidadãos activos daquela Parochia. Qual o recurso marcado na Lei acerca de tal decisão? Queixar-se ao Juiz do Crime do Bairro!!! Oh meo Deos! E agoniou-se o Sr. Vaz Vieira com dizer o Catão que elle ignorava a Legislação Constitucional do seo Paiz!!! Não deve queixar-se do Catão, queixe-se de si, e de quem assim o sacrificou, arrastrando-o á uma tal prova de loucura rematada.

As palavras do Artigo impedir ou obstar suppoem decidido o direito de votar; isto é, suppõe que o Cidadão é reconhecido Cidadão

*activo*



te conhecê-los, para fundando sobre elles os nossos raciocínios, merecermos dos Leitores do Catão o conceito porque tanto almejamos. Logo que o acontecimento se torne mais conhecido, chamaremos ao Tribunal da Opinião Publica o Sr. Vergueiro, e Hermeto. Estes dois Senhores tem tomado sobre si uma responsabilidade muy grande perante a Nação. Que o primeiro chamasse *benemerito* o Presidente, talvez mais criminoso do Imperio, assim o esperavão todos. Os Adoptivos que são *Chimangos* são furiosamente demagogos; achando-se, como é facil de conceber, sem apoio algum no Voto nacional: a *monita secreta* a mais restricta, e conspiradôra é sua unica defeza, é o seu unico escudo. Os outros Cidadãos adoptivos defendendo a Constituição e não pertencendo a Club algum liberticida, fazem cauza commum com a maioria da Nação: adoptão a sua Cauza, e concorrem para a manutenção da Ordem, e Imperio da Lei. Que conceito pode-se ha fazer de um Brasileiro adoptivo, que promove a divisão das Provincias, proclamando os principios de uma *Federación sui generis*, primeiro passo para essa republica, porque tanto suspirão os ambiciosos e inimigos da nossa politica Tranquillidade? E' possibile que se apartem elles assim da regra geral de todos os outros, por força de convicção, e zelo da Cauza da Patria; quando alias sabe todo o mundo que se ha algum meio de se pôr em duvida ainda a nossa Independencia, e enfraquecer-nos pela divisão? Fora por ventura differente o plano seguido pelas Cortes de Portugal, quando aterradas pela attitude tomada pelo Brasil, em defeza de seus Direitos, tentavão todos os meios de escravizar-nos? Não nos dividirão ellas por meio de Juntas independentes? roubando-nos um Centro de Administração no Brasil, e por consequencia um Foco de força e de luz? Não nos proposerão o systema federal? não nos acenarão com a republica? Era tudo isto para nossa felicidade e independencia? Não. E propondo nos o mesmo os Adoptivos Chimangos devemos crel os de boa fé, e só guiados pelo bem do Brasil? A Nação que responda.

O que acabamos de dizer mais se verifica, quando se considera que o Sr. Vergueiro está ao facto de todos os desatinos perpetrados pelo Ex-Presidente de Minas adoptivo como elle.

O Sr. Hermeto só o desculpão algumas pessoas, dizendo que elle fora obrigado a elogiar aquelle faccioso Ex-Presidente por ter sido um seu cunhado quem o substituiu; a fim de se não dizer que houve approvação de sua parte ácerca de tudo quanto acaba de praticar-se em Minas. Entranto o Catão Censor não pode se não reprovar uma tal politica falsa, e detestavel. Elogie o Sr. Hermeto a quem somente o merece, embora se diga isto ou aquillo: seu comportamento destruirá todas as suspeitas. Em fim eis a celebre

Mineiros! O attentado perpetrado na Capital da vossa Provincia contra a autoridade do legitimo Presidente d'ella o Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza, encheu de magoa o coração da Regencia. Ella não pode deixar de ter em horror esse punhado de facciosos, que contra o voto expressado pelo Conselho Geral da vossa Provincia, pelas Municipalidades, Juizes de Paz, e pela quasi generalidade de sua população sensata ousou perturbar a ordem publica, depor o Presidente, e prestar obediencia a uma autoridade illegitima, que não pode, e nem deve jamais ser reconhecida por vós. Mineiros! E' necessario reunir todos os esforços, todas as vontades em torno do vosso legitimo Presidente, e coadjuval-o no restabelecimento da ordem Publica e de sua autoridade legal. A Regencia, em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro 2.º, confia no vosso character sisudo e denodado; Ella creê que a população em massa terá corrido a salvar a Provincia da anarchia, que a ameaçava; do deslustre, que um similhante attentado, a progredir, faria no seu brio; em fim a salvar a liberdade Constitucional, que gravemente ameação os precedentes dos Chefes dessa tenebrosa facção. Mineiros! A Regencia quando em Nome do Mesmo Augusto Senhor, confiou a Administração dessa Provincia ao Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Souza, teve só em vista o bem estar, e prosperidade, que vos devia provir da administração de um Patriota sem mancha, de reconhecidas luzes, probidade, e affierro á Liberdade Constitucional: Elle não tem desmerecido o conceito, que o fez elevar a Presidencia dessa Provincia; ninguém de entre vós tem feito chegar ao conhecimento do Governo factos, que desabonem a justa confiança, que lhe tem merecido: como pois esse punhado de facciosos ousa denomina-lo arbitrario, e depo-lo sediciosamente, attentando contra a ordem Publica, até aqui tão felizmente mantida nessa Provincia pelos seus constantes disvellos? Mineiros! A Regencia em Nome do Imperador o Sr. D. Pedro II., ouvirá todas as queixas, attenderá quaesquer justas reclamações, que lhe forem dirigidas legalmente; mas exige, como condição primeira, que a ordem publica seja restabelecida, que as Leis sejam observadas, os facciosos punidos, e a Autoridade do vosso Presidente reconhecida. Para vos coadjuvar nos esforços que tendes a fazer para este fim, a Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II. tem encarregado do Commando Superior das Guardas Nacionaes do Municipio de Barbacena, e do Commando Geral de todas as forças, que houverem de marchar sobre quaesquer pontos da vossa Provincia, que estiverem dominados pelos facciosos, ao Marechal de Campo José P. Pinto Peixoto, bem



activo; e que uma autoridade estranha, ou um individuo, o impede de exercer esse direito; então é que tem lugar a disposição do Código, e nunca se pode entender da propria Autoridade á quem a Lei dá a importante Atribuição de julgar sem appello, quaes os *Cidadãos activos* da Parochia. A distincção que o Juiz não pode fazer é dos meios empregados por um individuo ou Autoridade sem missão para obstar o voto. O Sr. Vieira confundio tudo; e agonia-se de que se diga que elle ignora o nosso Direito Publico Patrio!!! Segundo o raciocinio do Sr. Vieira, até podia pronunciar a maioria da Camara dos Deputados caso esta decidisse que as Eleições em Santa Rita forão legalmente feitas; visto que por essa decisão vinha á impedir é obstar que os taes cidadãos queixosos votassem, ora isto era uma das taes — quaesquer maneiras — do *amplo artigo* em que se funda o *apressurado* Sr. Vieira; e á não ser a Relação lá ia a Maioria da Camara dos Deputados para a Cadea por dois á seis mezes; e nem lhe poderia talvez servir a inviolabilidade, por que como *aquelle outro artigo não faz differença*, e neste não se diz que serão isentos desta responsabilidade, e afinal o Art. 154 do Código responsabilisa os que deixão de cumprir qual quer Lei ou Regulamento, era evidente que o Juiz do Crime não podia deixar de *deferir sem demora para não ficar incurso no Artigo 159 do Código Penal!!!!* Tudo quanto pomos em italico é da correspondencia do Sr. Vaz Vieira, applicado ao caso em questão. O Publico imparcial que dê o seo parecer sobre os fundamentos justificativos deste Senhor, e da conveniencia, com que o Sr. Hermeto o despachou immediatamente, sem duvida para justificar que o *Governo nenhuma ingerencia teve nessa questão, e que a intervenção que lhe querem attribuir é inveridica por calumniosa!!*

Perdoe-nos o Publico o descermos á todas estas minuciosidades: visto que os *sycophantas* taes torcecolos dão ás coisas, que é de mister paciencia para, simplificando-os, levá-los ao alcance de todos.

Vejamos o absurdo descoberto pela agudeza do nosso Juiz "A' admitir se, diz elle, que os *Membros da Meza* são irresponsaveis, só porque suas decisões são sem appello, temos então que um *Membro de qualquer Tribunal, que julga em ultima instancia, não é obrigado e responsavel por seus actos.*" E certamente o não é, se a Lei o não determina, e muito menos o é perante uma Autoridade não investida de tal jurisdicção. O contrario disto é um absurdo de tal natureza, que repugna com o simples senso commum. Quem é que disse que as Mezas Eleitoraes são irresponsaveis somente porque suas decisões são sem appello? O que se afirma é que o Sr. Vaz Vieira praticou um Acto de tematada ignorancia do nosso Direito Publi-

co Constitucional, em julgar-se Autoridade competente, como Juiz do Crime do Bairro, para conhecer criminal ou civilmente das Decisões de uma Meza Eleitoral. Por esta forma elle não só se julgou Tribunal de Appellação á respeito daquellas Decisões, e isto ao mesmo tempo que reconhece, como fica expendido, serem ellas sem appello; como taobem o Juiz creado pela Lei para responsabilisar taes Poderes populares. Do que diz o Sr. Vaz Vieira segue-se que para que uma Autoridade publica proceda legalmente contra outra, não necessita ser ella investida pela Lei de Jurisdicção sobre aquella quem procede, mas é apenas sufficiente que esta seja em these responsavel. Ora de um tal absurdo não supunha o Cação cap. 2 um Bacharel das nossas Academias.

Como pôde o Sr. Vaz Vieira suppor *simplices particulares* no caso de que se trata, os Esputadores, Secretarios, e Presidente de uma Meza Eleitoral? E' por ventura acto de um particular o declarar depois do devido conhecimento de causa, que taes e taes Individuos não tem direito á votar na Parochia? Só a *boa fé* do Sr. Vaz Vieira, não influida pelo Governo podia tal acreditar; assim como que o seo Regimento o autorisa a conhecer dos crimes publicos das Mezas Eleitoraes. Que idea faz este Sr. Bacharel de crime publico, que o confunde com actos de uma Autoridade legitima, e absolutamente fora da alçada de outra qualquer!! O Sr. Vaz Vieira pode pertencer como diz, á communhão dos Chimangos; ninguem lh'o impede, e estamos que á vista de taes ineptias ninguem julgará uma boa aquisição a sua passagem ou conversão; mas pelo menos deve exigir dos do seo partido que o não sacrifiquem por uma forma tão extraordinaria, e inaudita: em tudo é de mister decencia.

Nós sentimos sumamente o sermos obrigados á dizer todas estas verdades á um Juiz; classe á que temos constantemente defendido; por isso que estamos persuadidos, que é á que mais influe sobre a Felicidade, e Liberdade Social; e o temos feito sem nos embarçarmos com os principios de sua crença politica. Mas o crime fora mui grande.

*Decisão de 1833.*

O desejo que temos de instruir os nossos Leitores nos obrigou á procurar com grande cuidado a Proclamação da Regencia de que fora portador o Sr. José Maria Pinto Os Mineiros lerão nella o tom de um Ministerio tarco, que não só apadriinha os crimes dos seus subalternos; mas está sempre preparado á lançar lenha em qualquer fogueira politica que possa apparecer. Esta Proclamação é assinada pelo Sr. Honorio Hermeto, cujo cunhado fora o Presidente escolhido para substituir o feçanhudo Manoel Ignacio!! Nos hoje ainda nos não achamos preparados para fazer a analyse de um tal papel: desejosos de só fallar com factos, esperamos primeiramente,



conhecido de vós pela sua bravura, e patriotismo. Elle deverá obrar sob as ordens do vosso legitimo Presidente. Mineiros! A Regencia em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., espera ver agora realisadas as vossas promessas, e que o successo corresponda a confiança, que ella em vós tem posto.

Viva a Religião! Viva a Constituição Política do Imperio! Viva o Senhor D. P. II. Imperador Constitucional do Brasil! Viva a Assembleia Geral! Vivão os Briosos Mineiros Defensores da Liberdade!

Palacio do Rio de Janeiro 3 d'Abri! de 1833, duodecimo da Independencia e do Imperio.

F. L. e S.

J. C. C.

J. B. M.

H. H. C. L.

## CORRESPONDENCIA.

SR. REDACTOR.

Lendo sempre com a maior attenção o excellento Periodico Constitucional Mineiro, particularmente attentei aos seus ultimos seis numeros, nos quaes em breve mappa nos appresentou todos os horrores effeitnados pela Convenção Nacional da França, horrores que nunca na Camara Estrellada, nem no Conselho Vehico, nem ainda na Inquisição se encontrãrão iguaes. Podessem os Brasileiros todos se aproveitar desta interrossantissima lição para atalhar a tendenci, com que cegamente vai huma parte delles pendendo a tão miseravel estado. A mesma França, e America Hespanhola, e já algumas de nossas Provincias prôvão exuberantemente as consequencias dos excessos Demagógicos, e muita deve ser a pequice de quem não se aproveita de experiencias á propria vista feitas.

No ultimo numero do referido Periodico se tem duas noticias dignas de reflexão. As Eleições para Eleitores em Barbacena. Salta aos olhos, que houvesse n'ellas o sistema das desta Corte, dirigidas pelo urso da Floresta, que com embustes, terrores, subornos, e seducções corrompeo os suffragios, postergou as Leis, e usou huma criminosa ingerencia no Poder Legislativo, pelo que e pelas atrozes e notorias circumstancias, que desenvolveo, se fez Reo de lesa Nação. Em quanto a pouca vergonha, audacia, e traição com que manobrárão aquelles, e todos os agentes, (degrãos á elevação de tal canalha) empuxados do primeiro anel da cadeia fixo na Floresta, e dos secundarios, não he o mesmo que nesta Corte se tem manifestado!

Os dois monstros, principaes Convencionistas, nenhuma rasões oppondo aos urgentes argumentos dos anti-Reformistas, gritando com larga voz, enchadas as cordoveias do pescoço, unicamente dizião: *Não ha risco em passarem as reformas submettidas ao juizo da*

*Nação, se esta as quizer escolherá Deputados Reformistas, e pelo contrario se as não quizer. O' impudencia inaudita! Deixar ao juizo livre da Nação, e po-la em coacção por insultos, peitas, am-aços, promessas, enganos, demis-ões, e as mais torpes cavilações! Foi pois á facção de Barbacena exactamente conluída com a sucia Florestina.*

Brasileiros. Abri os olhos. Falsai, por vossa salvação, os azos, que tendes facilitado aos Convencionistas, á estas viboras que em vossos seios tendes alimentado. A vosso despeito marchão ao mais cruel despotismo! Perturbadores das Eleições, da Independencia do Poder Judiciario, e da Ordem Constitucional, brevemente rodeados de satelites infames nos governarão a bel prazer de seus arbitrios, e caprichos!

Outro facto notavel apontado pelo Constitucional he do Convencionista Sr. Padre Jardim dizendo no Conselho Geral da Provincia: *Não á Justiça, e somente a Politica he que devemos attentar.*

Maxima immunda, e ascosa, que só pôde ser vomitada do estomago de hum Convencionista, ridiculo erro proferido por hum secular desmoralisado, sacrilega blasfemia por hum Sacerdote!

A justiça he a virtude fundamental de todas as virtudes; se ella se banisse do mundo, a ordem do universo tornaria em cahos.

A Policia he a arte de bem governar os homens em paz, e felicidade; seu inaballavel alicerce he a Justiça; e nunca a Politica poderá legitimar o que a Justiça proereve, e desapprova.

Os Convencionistas da França, e actualmente os nossos adoptarão este principio, sem freio ás paixões mais desordenadas, quando se lhe autolhem interesses criados por essas mesmas paixões.

Brasileiros. Lançai pela França, America Hespanhola, e mesmo pela nossa Patria a vista, ou o juizo, e vereis claro o que tem de crimes, e estragos os Convencionistas com tal principio produzido. Seu improbo furor he a regra de sua Moral, e Politica; lhes só cabendo a abominavel gloria de levar ás Provincias o brazeiro da guerra civil por sua crassa ignorancia, e fina perversidade. Com a nossa paciencia tem crescido sua audacia. Maquinão a nossa destruição! Unidos e conformes reprimi-os.

Não acrediteis na: promessas, nem na boa fé de tão fraudulentos Politicos; inferi do passado, e do presente o futuro que nos aguisão. Há dois annos, Porto Alegre, esta Cidade, a Bahia, o Recife, e Maranhão crão Praças opulentissimas, e todo o Imperio abundava em riquezas; hoje tudo he pobreza, miseria, e desgraça; e d'aqui á dois annos iremos parar no mais fundo do profundo abismo da aniquilação. Não duvideis, Brasileiros todos, a peculiarmente vós... se recebeis a fé de homens que desfarçadamente desprezão a Justiça: Coitadinhos de vós... Sou, Sr. Redactor,

Phylonomos.